

LEI N° 748, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância no município de Cruz/Ce para o Quadriênio 2022/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ Faz saber que a Câmara Municipal aprove e eu sancione e promulgue a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para elaboração e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância no município de Cruz/Ce.

§ 1° A intersetorialidade das políticas públicas, prioritariamente Assistência Social, Saúde, Educação se constitui instrumento para o município assegurar o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como cidadão de direitos.

§ 2° Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

§ 3° As Diretrizes, Objetivos e Metas a que se refere este Plano Municipal, seguirão conforme preconiza o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art.4° da Lei Federal n.° 8.069/ de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), e no art. 3.° da Lei Federal n.° 13. 257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

§ 4° As políticas públicas a que se referem o art.6° desta lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional da Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I - Abrangência ampla dos direitos da criança, respeitando a faixa etária;

II - Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

III - Inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

IV - Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que tem competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento;

V - Participação da sociedade por meio de organizações civil, representativas e das famílias e crianças, na sua elaboração;

VI - Articulação e complemento das ações com as da União e Estados no que se refere a primeira infância.

Art. 2º O Plano Municipal da Primeira Infância, elaborado intersetorialmente, pelas políticas públicas de assistência, saúde e educação terá por objetivo principal assegurar a plena vivência da infância e simultaneamente como uma etapa de um processo contínuo de crescimento e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no "caput" deste artigo devem atender as peculiaridades dessa faixa etária e ainda poderá compilar as demais políticas públicas como meio ambiente, infraestrutura, cultura, bem como o sistema de garantia de direitos e toda a rede socioassistencial, efetivando a proteção integral na primeira infância.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º As políticas públicas, responsáveis pela elaboração e implementação do PMPI, seguirão os seguintes princípios:

I - Fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;

II - Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;

III - Corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral dos direitos da criança;

IV - Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, respeitando o princípio da isonomia ao acesso de bens e serviços direcionadas as crianças na primeira infância;

V - Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças na primeira infância, respeitando as diretrizes dos Planos de Educação Permanente;

VII - Valorização e fomento da cultura do "cuidador" por meio de proteção integral e promoção da criança como cidadã ativa na sociedade.

Art. 4º São diretrizes para elaboração e implementação das políticas pela primeira infância;

I - Abordagem multidisciplinar e Intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II - Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III - Previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para a Implementação do PMPI;

I - A saúde materno infantil;

II - A segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III - A educação infantil;

IV - O combate à pobreza;

V - A convivência familiar e comunitária;

VI - A assistência social a família e a criança;

VII - A cultura da infância e a para a infância;

VIII - O brincar e o lazer;

IX - Direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;

X - A proteção contra toda forma de violência possíveis;

XI - Medidas de prevenção a acidentes;

XII - A proteção contra a publicidade com intuito abusivo, incompatíveis com a idade e a exposição precoce aos meios de comunicação.

Art. 6º As políticas públicas de Saúde, Educação e Assistência Social, voltadas à primeira infância, deverão contemplar as ações multidisciplinares, a partir de cinco eixos prioritários:

I - Crianças com saúde:

- a. Fortalecer a vigilância nutricional, através de orientações e atendimentos a gestante, acompanhamento, crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança, promovendo a alimentação saudável e combate a desnutrição e/ou obesidade.
- b. A atenção humanizada à gravidez ao parto e ao puerpério;
- c. O acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção e tratamento de doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família;
- d. Realizar trabalho preventivo de detecção de doenças comuns e prevalentes da primeira infância;
- e. A ampliação dos exames de rotina de saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;
- f. A garantia de vacina a população infantil do município, conforme recomenda o Programa Nacional de Imunização;
- g. A informatização do sistema de registro de cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e a seus familiares, se solicitado;
- h. A formação permanente e continuada dos profissionais, inclusive para atuação Intersetorial;

- i. Garantir o acesso às consultas e acompanhamento pelas especialidades: neuropediatra, pediatra, ginecologista e obstetra.
- j. Qualificar e sensibilizar as equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando à estimulação para o desenvolvimento ótimo da criança, à atenção a ao apoio a criança com necessidades especiais;
- k. Planejar e fortalecer programa intersetoriais de saúde integral e educação especializada dirigidos às crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, dos quais participem a família e a comunidade;

II - Assistência Social:

- a. O apoio a formação, o fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;
- b. A adoção de medidas sócias preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança em situações de vulnerabilidade e risco;
- c. A priorização do programa Família Acolhedora, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, normativas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais legislações federais que regulamentam o programa; Lei Federal n.º 8.069/1990, e da Resolução n.º 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- d. O apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;
- e. O estímulo a notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;
- f. Ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças na primeira infância.
- g. Implantar/implementar projetos/programas/ações de fortalecimento da convivência familiar e comunitária para famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade.
- h. A capacitação permanente e continuada dos trabalhadores do SUAS;

- i. Ampliação da meta de atendimento do Programa Criança Feliz
- j. Realizar busca ativa das famílias que se encontram em extrema pobreza e não estão incluídas nos programas governamentais de transferência de renda, possibilitando a inclusão destas famílias nos referidos programas;
- k. Manter atualizado o mapeamento de todas as crianças de até seis anos com deficiência, beneficiárias do BPC no território do nosso município;

III - Educação Infantil:

- a. Ofertar atendimento em tempo integral para crianças em Creche e Pré-Escola na Sede
- b. Ampliar atendimento específico para crianças em Creche e Pré-Escola.
- c. Garantir acessibilidade para as crianças com deficiência nos diversos espaços da escola;
- d. Garantir transporte escolar para todas as crianças matriculadas na Educação Infantil;
- e. Ampliar o número de docentes qualificados para Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação Infantil
- f. Formar por meio do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPE) os mediadores que atuam na AEE
- g. Trabalhar com sequências didáticas na prevenção de acidentes domésticos e acidentes em creches e pré-escolas
- h. Garantir o estudo da diversidade étnico-racial e a promoção de igualdade nas escolas
- i. Capacitar os profissionais que atuam na Educação infantil sobre as formas de identificação e notificação da violência contra criança
- j. Desenvolver a imaginação, linguagem, concentração, coordenação motora e a atenção.
- k. Promover Busca Ativa escolar de crianças fora da Escola com apoio da Plataforma do UNICEF em parceria com as escolas e rede intersetorial
- l. Garantir o cumprimento do cronograma oficial de realização de campanhas de violações de direitos das crianças

- m. Promover anualmente a Semana do Bebê e Semana da Primeira Infância de forma intersetorial.

IV - Proteção a Criança:

- a. Se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social;
- b. Sofram violações ou relativização dos seus direitos, de cuidado e educação;
- c. Limitações em consequência de deficiências diagnosticadas;
- d. Violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
- e. Desnutrição ou obesidade infantil;
- f. Abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

V - A Criança e o Espaço:

- a. O respeito a formação cultural da criança relativamente a identidade cultural e regional e a condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
- b. A participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural do município;
- c. A realização de exposições itinerantes de produções artísticas das crianças, bem como visitas a museus, exposições e feiras culturais;
- d. A ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.
- e. Construção e a manutenção dos espaços de lazer no município segundo as normas de segurança vigentes;

CAPÍTULO III DA ARTICULAÇÃO COM O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL e CONTROLE SOCIAL

Art. 7º A implementação do PMPI deverá acontecer em articulação permanente com o Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com vistas à efetividade de uma Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, considerando a pluralidade representativa nos respectivos colegiados.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor Intersectorial referido no art. 8º desta lei, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças na primeira infância, com objetivo de promover o atendimento de forma integral, bem como manter o monitoramento e avaliação periódica.

Art. 9º Para efeitos de avaliação e monitoramento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e/ou manter instrumentos de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 Cada secretaria municipal responsável pelo atendimento à criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento das ações a serem executadas para o desenvolvimento integral das crianças;

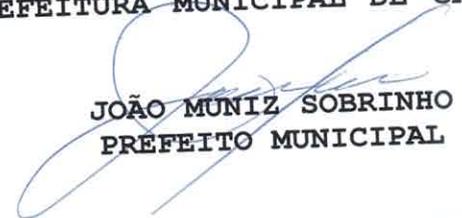
Art. 11 A prestação de contas da execução físico-financeira (receitasxdespesas) para a realização das ações previstas no PMPI, serão apresentadas aos respectivos conselhos setoriais, seguindo o mesmo trâmite da legalidade junto aos sistemas de informações destinados às prestações de contas.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias, do Estado e da União, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 11 de março de 2022.


JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei N° 748, de 11 de março de 2022, que "Dispõe sobre a atualização e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância no município de Cruz/Ce para o Quadriênio 2022/2025, e dá outras providências", foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 11 de março de 2022, conforme Lei Municipal n° 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - CE., em 11 de março de 2022.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL